



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 430

Lapa, 30 de Julho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 67/09, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 672 / 2009

03/08/2009 - 16:06


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE JULHO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.590,00 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 600.0048130.08.4-2008, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais R\$ 1.300,00

4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 290,00

TOTAL R\$ 6.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1000 na seguinte conta bancária R\$ 1.440,00

Banco do Brasil S/A – 13.575-5

TOTAL R\$ 1.440,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4

347:3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

348:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 150,00

TOTAL R\$ 5.150,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Julho de 2009.

Paulo César Feres Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 067 DE 03 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com Subvenções Sociais, para a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo disponibilizar tal recurso, para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescentes, entre outros gastos com equipamentos permanentes a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelos motivos acima descritos, estamos solicitando estimativo no valor de R\$ 1.300,00 para Subvenções Sociais e R\$ 290,00 para Material de Consumo, para cobrir o saldo de aplicação financeira já disponível e valores futuros.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Cópia do Convênio com a Petrobrás e o Município da Lapa.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de julho de 2009.


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

BP30081324357181059

Extrato conta corrente

08/07/2009 14:08:46

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 13575-5 PML-FDO DIR CRIANCA ADOLE

Período solicitado: Mês atual a partir do dia 8

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/06/2009		Saldo Anterior			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	9.930,77 C
SALDO DISPONIVEL	9.930,77 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldos de fundos de investimento

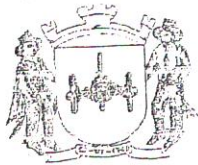
BB CP Admin Supremo	9.930,77
---------------------	----------

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/09: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

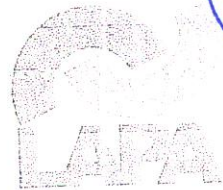
OBSERVACOES:

PROMOCAO OUROCARD. INSCREVA-SE NOS TERMINAIS DE
AUTOATENDIMENTO BB OU NO BB.COM.BR-OUROCARD.
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. Nº 05
MJD

Lapa, 24 de dezembro de 2008.

Oficio n ° 486/2008 SEDES

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar em anexo a Vossa Excelência cópia do Convênio nº 6000.0048130.08.4 que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), o Município de Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com interveniência da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para que o Município tome as devidas providências de acordo com a Clausula Terceira – Encargos, parágrafo 3.2.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Cordialmente.

Vera Beatriz Magalhães Batista
Secretária de Desenvolvimento Social

PROCEDURA GERAL

REC'D: FBI

Exmo. Senhor
MIGUEL L. H. BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

07/01/09

Exmo. Senhor
MIGUEL L.
PREFEITO

CONVÊNIO Nº 0000.0048180.00.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DE LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO(S) PROJETO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO(S) PELO CONSELHO, A SER(EM) DESENVOLVIDO(S), RESPECTIVAMENTE, PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE(S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65 – 23º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-912, neste ato representado por José Aparecido Barbosa, Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul, doravante denominada PETROBRAS, e o Município de Lapa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000, neste ato representado por Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito do Município de Lapa, doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa criado pela Lei Municipal nº 1.851 de 18 de abril de 2005, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede à Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000, neste ato representado por Otto Muller, Presidente do Conselho, doravante denominado CONSELHO, com a interveniência de Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.474.509/0001-63 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Centro – CEP 83750-000 – município de Lapa - PR, neste ato representado por Abigail de Lima Bassani, doravante denominada INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO:

- O escopo do programa “Desenvolvimento & Cidadania Petrobras” através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da PETROBRAS no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);





PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0000.0048130.00.4

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.

- As atribuições do **CONSELHO**, em conjunto com o **MUNICÍPIO de Lapa**, na gestão e administração do Fundo para a Infância e Adolescência, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº **1.851** de **18 de abril de 2005** e na forma de seu Regimento Interno;

- As diretrizes que norteiam o programa **Desenvolvimento & Cidadania Petrobras**, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- A necessidade de fortalecer os Conselhos e contribuir para a realização de projetos e ações estratégicas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em convivência com suas famílias e comunidades.

- Que o **CONSELHO** assume que a(s) instituição(ões) indicada(s) para a execução do(s) projeto(s) está(ão) devidamente inscrita(s) e regular(es) perante o Conselho e que o(s) respectivo(s) PROJETO(S) foi(ram) devidamente selecionado(s) e aprovado(s) pelo **CONSELHO**, segundo seus critérios de prioridade.

Têm justo e acordado dispor que **PETROBRAS**, o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente de **PARTÍCIPIES**, com a interveniência acima qualificada(s), firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (Fundo) da cidade de **Lapa - PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme estabelecido no **PLANO de TRABALHO** (Anexo I), relativo ao(s) PROJETO(S) “**Centro de Convivência São Vicente de Paulo**” (ANEXO II), cuja execução caberá respectivamente a **Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo** - que fazem parte integrante e complementar do presente **CONVÊNIO**.

[Handwritten signatures and initials]



CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 – São encargos da PETROBRAS:

3.1.1 – Efetuar o repasse ao FUNDO consoante previsto na Cláusula Quarta, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO.

3.1.2 – Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, como órgão de controle social e guardião dos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, a celebração do convênio, enviando cópia deste instrumento assinado pelos PARTÍCIPIES, via correio com aviso de recebimento.

3.1.3 – Acompanhar a execução do projeto.

3.2 – São encargos do MUNICÍPIO:

3.2.1 – Repassar, em conjunto com o CONSELHO, os recursos aportados neste CONVÊNIO, no prazo de até **60 (sessenta) dias** da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(S).

3.2.2 – Subsidiar o CONSELHO, no que couber, no acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

3.2.3 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do(s) projeto(s) sejam revertidos, em caráter definitivo, à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s), devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da(s) referida(s) INSTITUIÇÃO(ÕES).

3.2.4 – Nos casos em que a Instituição executora não for entidade vinculada ao MUNICÍPIO, firmar em conjunto com o CONSELHO, o instrumento jurídico pertinente com a INSTITUIÇÃO executora do(s) PROJETO(S) CENTROS DE CONVIVÊNCIA, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONVÊNIO.

3.3 – São encargos do CONSELHO:

3.3.1 - Repassar, em conjunto com o MUNICÍPIO, os recursos aportados neste CONVÊNIO, no prazo de até **60 (sessenta) dias** da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(S).

3.3.2 – Nos casos em que a Instituição executora não for entidade vinculada ao MUNICÍPIO, firmar, em conjunto com o MUNICÍPIO o instrumento jurídico pertinente com a INSTITUIÇÃO executora do(s) PROJETO(S) CENTROS DE CONVIVÊNCIA, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONVÊNIO, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONVÊNIO.

[Handwritten signatures and initials]



PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0000.0042130.004

3.3.3 – Fornecer à PETROBRAS, por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do convênio, as justificativas necessárias para a celebração de termo de aditamento.

3.3.4 – Enviar à PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO local comprovante do(s) repasse(s) efetuado(s) para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s) do(s) projeto(s).

3.3.5 – Ao CONSELHO cabe monitorar a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(s), no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar, de cada INSTITUIÇÃO, o relatório de atividades e a prestação de contas.

3.3.6 – Enviar à PETROBRAS o relatório de atividades de execução do projeto aprovados pelo CONSELHO, a cada quatro meses.

3.3.7 – O Conselho, em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, deverá observar a forma de fiscalização e prestação de contas da aplicação dos recursos determinada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO local.

3.3.8 – Informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local eventuais irregularidades, na aplicação dos recursos repassados por este CONVÊNIO.

3.3.9 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do(s) projeto(s) sejam revertidos, em caráter definitivo, à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s), devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da(s) referida(s) INSTITUIÇÃO(ÕES).

CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSE

4.1 – A PETROBRAS efetuará o aporte financeiro até 30 de dezembro de 2008, no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

4.1.1 – Do aporte previsto acima:

a) O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será direcionado para a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, responsável pela execução do PROJETO CENTROS DE CONVIVÊNCIA, selecionado e indicado pelo CONSELHO.

b) O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será direcionado para o CONSELHO desenvolver ações voltadas ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no MUNICÍPIO.

4.2 – O aporte financeiro far-se-á por meio de depósito em conta corrente do FUNDO, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO, consoante previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.1.

4.3 – O aporte financeiro será realizado na conta corrente a seguir discriminada:



CONVÊNIO Nº 0000.0048130.00.4

Banco do Brasil

Código do Banco 001

Nome da Agência e número: Lapa e 0630-0

Conta Corrente nº 13575-5

Endereço da agência bancária: Rua Barão do Rio Branco, 1548 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000

4.4 – O CONSELHO entregará à PETROBRAS, em papel timbrado, RECIBO no valor do aporte financeiro, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO, conforme modelo fornecido pela PETROBRAS.

4.5 – As receitas auferidas com aplicações financeiras deverão ser utilizadas, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, observado o item 3.3.3 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

6.1 – O MUNICÍPIO, o CONSELHO e a(s) INTERVENIENTE(s) executora(s) do(s) projeto(s) podem, por liberalidade, divulgar a parceria com a PETROBRAS.

6.1.2 - Havendo a divulgação da parceria com a PETROBRAS, toda e qualquer peça de divulgação deverá ser **previamente aprovada, por escrito**, pela PETROBRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASPECTOS GERAIS

7.1 – Os PARTÍCIPES não responderão por quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

7.2 – As comunicações entre os **signatários** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

7.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

- Representante: **José Aparecido Barbosa**
- Endereço: **Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP 01311-100**
- Telefone: **(11) 3523-6561**

7.2.2 – Município de Lapa – MUNICÍPIO

- Prefeito: **Miguel Lourenço Horning Batista**
- Endereço: **Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**

[Handwritten signatures and initials]



CONVÊNIO Nº 0000.0048130.00.4

☐ Telefone: (41) 3547-8000

7.2.3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSELHO

☐ Presidente: Otto Muller

☐ Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000

☐ Telefone: (41) 3911-1075

7.2.4 – Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo –

INTERVENIENTE

☐ Representante: Abigail de Lima Bassani

☐ Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1229 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000

☐ Telefone: (41) 3622-1246

7.3 – As condições constantes no presente CONVÊNIO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas convencionais básicas.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

8.1 – O presente CONVÊNIO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos PARTICÍPEs.

8.2 – Qualquer dos PARTICÍPEs poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 – As informações errôneas dos dados cadastrais que impeçam a efetivação do aporte financeiro encerram, de pleno direito, o presente CONVÊNIO.

8.4 – Em caso de extinção ou encerramento do CONVÊNIO por qualquer das causas previstas nos itens acima, o MUNICÍPIO deverá restituir à PETROBRAS o saldo do valor aportado não empregado e/ou o valor indevidamente utilizado e, ainda, as eventuais receitas financeiras auferidas, referidas no item 4.5.

8.5 – A PETROBRAS, ocorrendo a devolução de valor aportado, tomará as medidas necessárias visando à regularização, junto à Secretaria da Receita Federal, do benefício fiscal auferido em razão dos aportes efetuados.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 – Fazem parte integrante do presente CONVÊNIO os seguintes documentos:

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

Anexo II – PROJETO(S)



CONVÊNIO Nº 0000.0040130.00.4

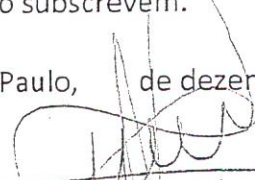
9.2 – Havendo divergências entre as estipulações previstas nos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 – Os PARTÍCIPIES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTÍCIPIES e o(s) INTERVENIENTE(s) firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, de dezembro de 2008


JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional
São Paulo-Sul
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

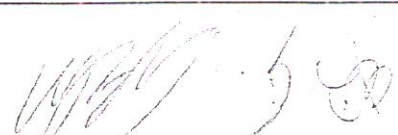

OTTO MULLER
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAPA- CONSELHO


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito
MUNICÍPIO DE LAPA – MUNICÍPIO


ABIGAIL DE LIMA BASSANI
Representante
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO
– INTERVENIENTE

Testemunhas:

ASSINATURA 	ASSINATURA 
NOME 	NOME 
CPF 	CPF 



CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **DE LAPA**

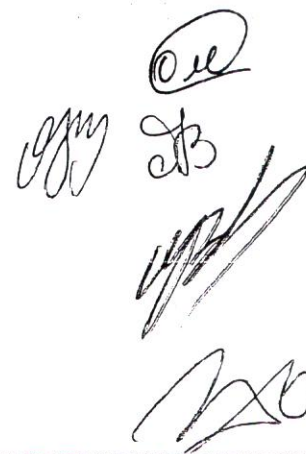
Nome do presidente: **Otto Muller**

Valor total do aporte financeiro: **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**

- I - PROJETO: **Centro de Convivência São Vicente de Paulo**
- INSTITUIÇÃO: **Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo**
- Nome do responsável legal pela Instituição: **Abigail de Lima Bassani**
- CPF nº. **859.938.919-04**
- Objetivo Geral do Projeto: **Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescentes.**
- Valor do Projeto: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**
- Prazo de execução do Projeto: **10 (dez) meses**

ANEXO II

PROJETO(S) SELECIONADO(S) E APROVADO(S) PELO **CONSELHO**.





Auto-Atendimento

BP23030914003678104

Extrato investimentos financeiros - mensal

03/02/2009 10:25:32

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0

Conta: 13575-5 PML-FDO DIR CRIANCA ADOLE

Mês/ano referência: JANEIRO/2009

BB CP ADMIN SUPREMO - CNPJ: 04.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2008	SALDO ANTERIOR	0,00						
05/01/2009	APLICAÇÃO	88.000,00				43.018,435011	2,045634621	43.018,435011
30/01/2009	SALDO ATUAL	88.559,49				43.018,435011		43.018,435011

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR								0,00
APLICAÇÕES						(+)		88.000,00
RESGATES						(-)		0,00
RENDIMENTO BRUTO						(+)		559,49
IMPOSTO DE RENDA						(-)		0,00
IOF						(-)		0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO								559,49
SALDO ATUAL						=		88.559,49

Valor da Cota

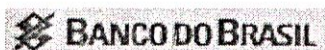
31/12/2008 2,044199743

30/01/2009 2,058640378

Rentabilidade

No mês:	0,7064
No ano:	0,7064
Últimos 12 meses:	8,0988

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP23030914003678102
03/02/2009 10:24:33

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 13575-5 PML-FDO DIR CRIANCA ADOLE
Período solicitado: 22/12/2008 a 02/02/2009

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/12/2008		Saldo Anterior			0,00 C
22/12/2008		Depósito Online	42801678700032	88.000,00 C	88.000,00 C
05/01/2009		Transf p/Cta Investimento	70	88.000,00 D	0,00
02/02/2009		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO DIA 31.01.2009
DEZENAS SORTEADAS 17 - 21 - 27 - 38 - 42 - 44
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

ANEXO I
PETROBRAS
FIA 2008

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

NOME DO PROJETO:

1. APRESENTAÇÃO

O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

O presente projeto visa:

- a) Integração e inserção de crianças e adolescentes vulnerabilizadas pela exclusão social ou desigualdade, expostos a segregação da sociedade,
- b) Valorização dos papéis sociais da família na sociedade, fortalecendo a inclusão social,
- c) Oferecer atendimento de erradicação das chamadas piores formas de trabalho infantil, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes.

De acordo com dados da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, o município possui 7.231 adolescentes e crianças na faixa etária de 0 a 17 anos que se encontram inseridos em famílias com renda *per* – *capita* inferior a meio salário mínimo, o que representa 17,28% do total da população são de adolescentes e crianças, bem como um numero elevado de atendimento do Conselho Tutelar para com adolescentes e crianças com problemas de evasão escolar, uso de substancias psicoativas, prática de atos infracionais e em situação de rua.

O índice de desenvolvimento humano do município é de 0,754 e o grau de desemprego também é elevado. O município apresenta indicadores sociais que proporcionam aos gestores técnicos municipais de Política de Assistência Social a

preocupação no que se refere ao efetivo funcionamento da Legislação em vigor como o Estado da Criança e ao Adolescente, Lei Orgânica de Assistências Social – PNAS 2004 no que tange á proteção integral, desenvolvimento físico, condições de liberdade e dignidade de sua população de crianças e adolescentes, bem como emancipação social política.

O projeto atende crianças, adolescentes em situação de risco e às margem da sociedade, localizados nos bairros e comunidades do interior, com necessidades especiais de nosso município e juntamente com as atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, sendo objetivo principal bem estar bio-psico-social da criança, adolescente e família.

Envolver crianças e adolescentes em atividades com vistas à melhoria de qualidade de vida, resgate da dignidade e cidadania, proporcionando a integração, inserção na sociedade, em parceria com a Prefeitura Municipal proporcionando um espaço que assegure e possibilite o desenvolvimento global oportunizando a formação do cidadão.

Com a finalidade de proporcionar contra turno escolar, de caráter complementar propicia-se a construção e desenvolvimento das oficinas nas áreas educacional, esportiva e social. Através de parcerias com o compromisso da efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social, principalmente em políticas públicas, atendendo os direitos de cidadania e promovendo o desenvolvimento social.

Conforme a conjuntura social, econômica, política e cultural, verifica-se que cada vez mais as demandas profissionais não correspondem as demandas sociais, repassando suas funções e qualificações. Ao aprimorar as oficinas oferecidas por nossa Instituição, nos organizamos para atender e prestar serviços diferenciados, que atendam às necessidades profissionais e sociais, dos segmentos da sociedade que se encontram atualmente desqualificados profissionalmente ou desempregados. São jovens e adultos em situação da vulnerabilidade social ou educacional. Implementando neste espaço, capacitação e qualificação, abrangemos direta ou indiretamente famílias e comunidade em geral.

11. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO:

Função no Projeto	Formação Profissional	Experiência Profissional	Natureza do Vínculo	Número de Horas Trabalhadas na Semana
Coordenador geral; Monitores; Auxiliar de serviço gerais; Professores de superior. Oficinas Diversas; Professor de Educação de Física.	Ensino Superior; Ensino Médio; Acadêmicos do ensino médio e de superior.	Com criança e adolescente	Conforme convênio	40 horas

12. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Através de faixas, camisetas e placas com a firmação do convênio nos núcleos.

No caso de o uso da logomarca da Petrobras, fica desde já estabelecido que as logomarcas devem ser obtidas por *download* no portal www.petrobras.com.br.

Nesta divulgação deve constar de forma visível que: "PROJETO realizado através de doação da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Lapa, criado pela Lei Municipal nº 1306 , 23 de novembro de 1995, regido pela lei nº 1851 de 18 de abril de 2005, e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda".

2. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO:

Com a finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social. Valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade à cooperação, disciplina, conhecimento, oficinas lúdicas entre outras atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer.

Situada em localização privilegiada, no centro da cidade, o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, recebe crianças e adolescentes que advém de famílias de baixa renda, porém preocupadas em encontrar local seguro, de princípios e valores e que assegurem a permanência da criança e do adolescente na Entidade em período parcial, para complementar a ação educativa do lar.

Atualmente, apesar do município de Lapa, ser bastante diversificado em sua base econômica, a maioria de suas atividades produtivas estão voltadas para a agropecuária, para o mercado formal de trabalho, pequenas empresas e indústrias, na prestação de serviços e mais recentemente o Turismo. A mão de obra feminina tem grande relevância, e é empregada no comércio, na indústria de abate de aves, na atividade informal da agricultura, principalmente no plantio e na colheita de várias culturas.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município é de 0,754 e o grau de desemprego também é elevado. O município da Lapa apresenta indicadores sociais que proporcionam aos gestores e técnicos municipais a preocupação no que se refere ao efetivo funcionamento da Legislação em vigor como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS no que tange à proteção integral, desenvolvimento físico, condições de liberdade e dignidade de sua população de crianças e adolescentes. De acordo com dados oficiais, o município possui cerca de 7.230 adolescentes na faixa etária de até 17 anos, que se encontram inseridos em famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo, o que representa 17,28% do total da população de adolescentes,

consequentemente há um número elevado de atendimento do Conselho Tutelar, para com adolescentes com problemas de evasão escolar, uso de droga, práticas de atos infracionais e em situação de rua.

Diante desta realidade muitos pais que trabalham fora de casa, necessitam de um local devidamente adequado e seguro para deixar seus filhos.

3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, está situado na Rua Barão do Rio Branco, 1229, foi fundado em 19 de Julho de 1906, pela Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo com a finalidade de AMPARAR, ACOLHER E PROMOVER crianças, adolescentes e idosos desvalidos, vítimas do cruel Cerco da Lapa (1896), que deixou desamparadas inúmeras famílias.

Hoje, o Lar e Educandário, é uma instituição voltada à formação integral da criança e do adolescente. Seu atendimento diferenciado oferece serviços a crianças de 4 meses a 5 anos na Educação Infantil e de contra-turno social à crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, mantendo também diversas oficinas como: informática, jazz, artes manuais, música e expressão corporal. Atende hoje 160 crianças e adolescentes e 21 idosas em período integral. Nossa instituição esta devidamente registrada nos seguintes órgãos:

- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Processo 60.436/1966;
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Nº 008 DE 13/08/1997;
- CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS – Processo nº: 210.715/70;
- DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 166/02/1948;

Conta ainda com o apoio da Prefeitura Municipal, 15º GAC-AP, e das Irmãs de São José, e também com vários voluntários da comunidade, que dignificam e ajudam a levar em frente essa grandiosa obra de serviço social.

4. OBJETIVO GERAL

Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar biopsicosocial de crianças, adolescentes e suas famílias.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Objetivos Específicos	Atividades Ações	Resultados Esperados		Período
		Quantitativos	Qualitativos	
Objetivo Específico 1	Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao estar e bem individual coletivo	Confeção do produto das oficinas. Feiras para apresentação dos materiais confeccionados. Apresentações das atividades a população em geral. Cursos de capacitação e formação conforme a necessidade e a demanda de qualificação social e profissional..	Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Participação de crianças, adolescentes e famílias, professores e comunidade em geral. Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Promover e incentivar e valorizar o trabalho;	12 meses
		Apresentações e Feiras Cursos de capacitação profissional para jovens.		

6. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO
Perfil Geográfico

Devido a sua localização central, o Lar e Educandário São Vicente de Paulo recebe alunos de diferentes bairros e do centro da cidade. Muitas crianças são trazidas pelos próprios pais que trabalham na área central da cidade, no comércio ou em funções domésticas.

São, em sua grande maioria, famílias de trabalhadores assalariados cuja renda mensal não ultrapassa três salários mínimos. Dada esta faixa de renda, 25% das famílias estão integradas aos programas sociais dos governos estadual e federal – bolsa-família, luz fraterna, tarifa social de água, auxílio doença.

As famílias, especialmente as que enfrentam dificuldades econômicas, são acompanhadas pela instituição através de visitas e doação de alimentos, roupas e remédios, quando necessário.

Perfil das crianças e ou adolescentes atendidas:

POPULAÇÃO (nº)	ATENDIDOS DIRETAMENTE	ATENDIDOS INDIRETAMENTE
CRIANÇAS	100	300
ADOLESCENTES	100	200
FAMÍLIAS	120	300
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	10	40
OUTRAS	400	500

Critérios para seleção da população atendida.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

População em geral, priorizando a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

7. METODOLOGIA

EDUCAÇÃO:

- Apoio pedagógico;
- Incentivo a leitura, através de conto;
- Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques entre outros;
- Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos;
- Ajuda na manutenção das oficinas oferecidas;

CULTURA:

- Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas expressão artística;
- Constituição de bandas de músicas, corais, jograis entre outros;
- Promoção de cursos, palestras, ciclos de debate sobre temas culturais;
- Desenvolver de forma contínua apoio às oficinas de artesanatos ofertadas.

ESPORTE E LAZER:

- Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes;
- Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
- Repasse de regras esportivas;

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PETROBRAS

SAÚDE:

- Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- Programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;
- Verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva.



ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DE DIREITOS

- Mapeamento das necessidades de auxílio aos educandos participantes das oficinas;
- Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
- Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
- Promoção e/ou produção de eventos como: festivais, gincanas entre outras;
- Assessoria para criar e/ou executar plano de captação de recursos;
- Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros;

8. ESTRATÉGIAS

- **Financeiros:** Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa;
- **Técnicos:** a instituição possui regimento próprio de regulamente estes aspectos;
- **Comunitários:** as atividades são referências nas comunidades abrangentes;
- **Articulação e Trabalho em Rede:** Com parceiros de órgão governamentais e não governamentais;

Interação com as Políticas Públicas: O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

9. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.	Nº. efetivo de aulas realizadas Nível de interesse demonstrado pelas crianças Índice de frequência Desempenho dos participantes Participação das famílias e dos professores Desempenho dos participantes nas avaliações	Entrevistas pessoais Lista de frequência Revisão e supervisão do curso por algum especialista convidado Avaliação dos participantes Fichas de avaliação dos participantes Pedagoga Técnico responsável pela atividade.
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania.	- Oficinas qualificação como aprendizes	- Oficinas de Artesanatos; - Oficinas de Música, entre outros.

10. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações do Educandário São Vicente de Paulo, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre os educadores, e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudos entre outras. Acompanhamento escolar das crianças e adolescentes inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município da Lapa.

Assessoramento e avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos conhecimentos e dos instrumentos de avaliação.

Objetivo Específico 1	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	- Número de crianças e adolescentes participantes - Numero de famílias envolvidas - Números de escolas e professores envolvidos	Relatório Final de atividades Lista de Frequência Depoimento das crianças, das famílias, dos professores

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES – FIA 2008

Objetivo Específico	Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Organização da Oficina	Seleção dos Alunos	x											
	Contratação de Instrutor		x	X	x	x	x	x	x	x	X	x	x
Eventos					x	x	x	x	x		X	x	X

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO *

	1. Trimestre	2. Trimestre	3. Quadrimestre	Total
1. Material				
1.1. Material Escritório, oficinas e cozinha.	8.000,00	7.000,00	5.000,00	R\$ 20.000,00
1.2. Material Higiene /Limpeza	2.000,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 6.000,00
1.3.. Uniforme	5.000,00	-----	-----	R\$ 5.000,00
1.4. Equipamentos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 9.000,00
Sub-total 1				R\$ 40.000,00

2. Alimentação	1. Trimestre	2. Trimestre	3. Quadrimestre	Total
2.1 Alimentação dentro do Educandário	16.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 40.000,00
Sub-total 2				R\$ 40.000,00
3. Pessoal				
3.1 Serviços de Terceiros				
3.1.1. Contador (a)				
Sub-total 3				
4. Repasse ao FIA				
Sub-total 4	8.000,00			R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 88.000,00

Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SÃO VICENTE DE PAULO

Assinatura da Responsável pela Instituição: *Abigail de Lima Bassani*

Nome da Responsável pela Instituição: Abigail de Lima Bassani

RG: 3.557.599-5

CPF: 859.938.919-04

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES – FIA 2008

Objetivo Específico	Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Organização da Oficina	Seleção dos Alunos	x											
	Contratação de Instrutor		x	X	x	x	x	x	x	x	X	x	x
Eventos					x	x	x	x	x	x	X	x	X

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO *

	1. Trimestre	2. Trimestre	3. Quadrimestre	Total
1. Material				
1.1. Material Escritório, oficinas e cozinha.	8.000,00	7.000,00	5.000,00	R\$ 20.000,00
1.2. Material Higiene /Limpeza	2.000,00	2.000,00	2.000,00	R\$ 6.000,00
1.3., Uniforme	5.000,00	-----	-----	R\$ 5.000,00
1.4. Equipamentos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 9.000,00
Sub-total 1				R\$ 40.000,00

2. Alimentação	1. Trimestre	2. Trimestre	3. Quadrimestre	Total
2.1 Alimentação dentro do Educandário	16.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 40.000,00
Sub-total 2				R\$ 40.000,00
3. Pessoal				
3.1 Serviços de Terceiros				
3.1.1. Contador (a)				
Sub-total 3				
4. Repasse ao FIA				
Sub-total 4	8.000,00			R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 88.000,00

Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SÃO VICENTE DE PAULO

Assinatura da Responsável pela Instituição: Abigail de Lima Bassani

Nome da Responsável pela Instituição: Abigail de Lima Bassani RG: 3.557.599-5 CPF: 859.938.919-04



CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DE **LAPA** E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **LAPA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO** PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO(S) PROJETO(S) **CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**, SELECIONADO(S) PELO CONSELHO, A SER(EM) DESENVOLVIDO(S), RESPECTIVAMENTE, PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO**, CONDIZENTE(S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O RÉPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65 – 23º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-912, neste ato representado por **José Aparecido Barbosa, Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul**, doravante denominada **PETROBRAS**, e o Município de **Lapa**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na **Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**, neste ato representado por **Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito do Município de Lapa**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de **Lapa** criado pela Lei Municipal nº 1.851 de 18 de abril de 2005, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede à **Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**, neste ato representado por **Otto Muller, Presidente do Conselho**, doravante denominado **CONSELHO**, com a interveniência de **Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 78.474.509/0001-63 com sede na **Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Centro – CEP 83750-000 – município de Lapa - PR**, neste ato representado por **Abigail de Lima Bassani**, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONSIDERANDO:

- O escopo do programa “**Desenvolvimento & Cidadania Petrobras**” através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da **PETROBRAS** no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 – São encargos da PETROBRAS:

3.1.1 – Efetuar o repasse ao FUNDO consoante previsto na Cláusula Quarta, de acordo com os dados bancários informados pelo **CONSELHO**.

3.1.2 – Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, como órgão de controle social e guardião dos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, a celebração do convênio, enviando cópia deste instrumento assinado pelos **PARTÍCIPIES**, via correio com aviso de recebimento.

3.1.3 – Acompanhar a execução do projeto.

3.2 – São encargos do MUNICÍPIO:

3.2.1 – Repassar, em conjunto com o **CONSELHO**, os recursos aportados neste **CONVÊNIO**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(S).

3.2.2 – Subsidiar o **CONSELHO**, no que couber, no acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com o repasse objeto deste **CONVÊNIO**.

3.2.3 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do(s) projeto(s) sejam revertidos, em caráter definitivo, à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s), devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da(s) referida(s) INSTITUIÇÃO(ÕES).

3.2.4 – Nos casos em que a Instituição executora não for entidade vinculada ao MUNICÍPIO, firmar em conjunto com o **CONSELHO**, o instrumento jurídico pertinente com a INSTITUIÇÃO executora do(s) PROJETO(S) **CENTROS DE CONVIVÊNCIA**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**.

3.3 – São encargos do CONSELHO:

3.3.1 - Repassar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, os recursos aportados neste **CONVÊNIO**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(S).

3.3.2 – Nos casos em que a Instituição executora não for entidade vinculada ao MUNICÍPIO, firmar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** o instrumento jurídico pertinente com a INSTITUIÇÃO executora do(s) PROJETO(S) **CENTROS DE CONVIVÊNCIA**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**.



CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

Banco **do Brasil**

Código do Banco **001**

Nome da Agência e número: **Lapa e 0630-0**

Conta Corrente nº **13575-5**

Endereço da agência bancária: **Rua Barão do Rio Branco, 1548 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**

4.4 – O **CONSELHO** entregará à **PETROBRAS**, em papel timbrado, **RECIBO** no valor do aporte financeiro, para compor o processo do depósito na conta bancária do **FUNDO**, conforme modelo fornecido pela **PETROBRAS**.

4.5 – As receitas auferidas com aplicações financeiras deverão ser utilizadas, exclusivamente, no objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, observado o item 3.3.3 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

6.1 – O **MUNICÍPIO**, o **CONSELHO** e a(s) **INTERVENIENTE(s)** executora(s) do(s) projeto(s) podem, por liberalidade, divulgar a parceria com a **PETROBRAS**.

6.1.2 - Havendo a divulgação da parceria com a **PETROBRAS**, toda e qualquer peça de divulgação deverá ser **previamente aprovada, por escrito**, pela **PETROBRAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASPECTOS GERAIS

7.1 – Os **PARTÍCIPE**S não responderão por quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

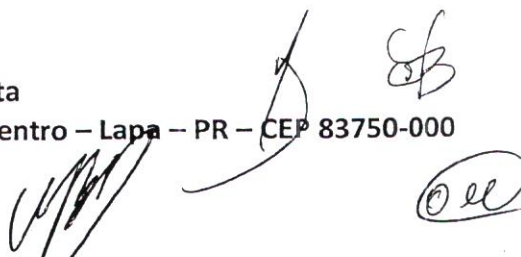
7.2 – As comunicações entre os **signatários** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

7.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

- Representante: **José Aparecido Barbosa**
- Endereço: **Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP 01311-100**
- Telefone: **(11) 3523-6561**

7.2.2 – Município de Lapa – MUNICÍPIO

- Prefeito: **Miguel Lourenço Horning Batista**
- Endereço: **Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**



CONVÊNIO N° 6000.0048130.08.4

9.2 – Havendo divergências entre as estipulações previstas nos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 – Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os **PARTÍCIPIES** e o(s) **INTERVENIENTE(S)** firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

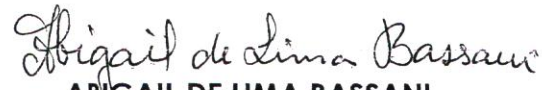
São Paulo, 16 de dezembro de 2008


JOSE APARECIDO BARBOSAGerente Setorial Regional de Comunicação Institucional
São Paulo-Sul**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**
OTTO MULLER

Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAPA-
CONSELHO**
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

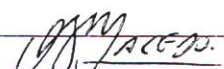
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAPA – MUNICÍPIO
ABIGAIL DE LIMA BASSANI

Representante

**ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE
PAULO – INTERVENIENTE**

Testemunhas:

ASSINATURA 	ASSINATURA 
NOME <i>João Adolfo Odebrecht</i>	NOME <i>Wilson S. S. Macedo</i>
CPF <i>192.150.290-87</i>	CPF <i>193.721.169-04</i>

Lapa, 12 de fevereiro de 2009.

C. I. n.º 114/2009

Da: Diretoria Geral da Ação Social

Para: Secretaria de Fazenda, Departamento de Contabilidade

Venho por meio deste, solicitar Projeto de Lei referente ao Convênio n.º 6000.0048130.08.4, firmado entre a Petrobras e o Município, que se trata de recurso destinado ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Solicitamos que seja encaminhado a Câmara Municipal para referendo e abertura de crédito, constando a seguinte dotação:

07 Secretaria de Desenvolvimento Social

03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.021 Fundo da Criança e Adolescente

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 Subvenções Sociais R\$ 80.000,00

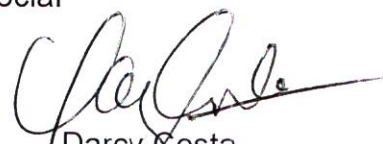
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 3.000,00.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me

Atenciosamente,


Jociana Campanholo
Diretora Geral da Ação Social


Darcy Costa
Secretário de Saúde e Ação Social

Ciente em: 12 / 02 / 2009

ANTEPROJETO DE LEI Nº 067/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**

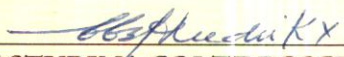
☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS

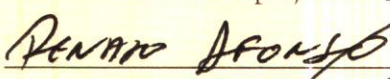
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

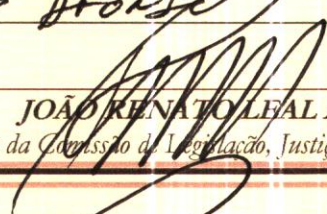
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em **07/08/2009**

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador 

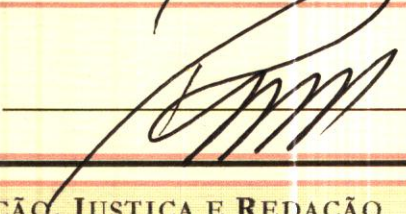
Em **07/08/2009**


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em **07/08/2009**


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 067/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

Casturina Coltz Bosch Hendrixx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/08/2009

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/08/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº. 67/2009

PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 67/2009 protocolado sob o nº. 672/2009, o qual busca autorização para abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 6.590,00 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

O Projeto de Lei ora apresentado vem para atender as despesas com Subvenções Sociais, para Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo disponibilizar tais recursos, para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescente, entre outros gastos com equipamentos permanentes a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme cópia anexada no projeto o Executivo esclarece que o valor solicitado vem do Convênio com a Petrobrás e o valor estimado para essa





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



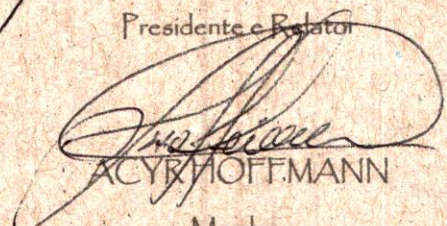
subvenção social será de R\$ 1.300,00, mais R\$ 290,00 para Material de Consumo, para cobrir saldo de aplicação financeira já disponível e valores futuros.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

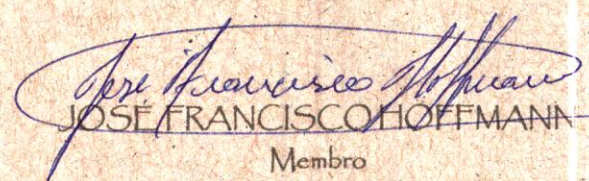
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 07 de agosto de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente e Relator


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 067/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 067 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.590,00 (seis mil e quinhentos e noventa reais)

O Executivo local demonstra como justificativa que o presente Projeto visa atender as despesas com subvenções sociais para a associação das damas de caridade do lar e educandário são Vicente de Paulo BM como disponibilizar recursos para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescentes.

Explica ainda que o presente se faz necessário para que possa se dar atendimento ao convênio nº 600.0048130.08.4-2008 firmado com a Petrobras, cuja cópia anexou-se.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

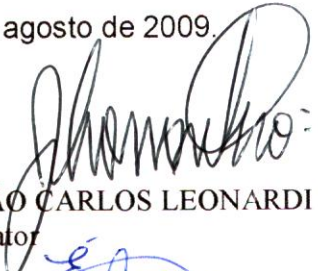


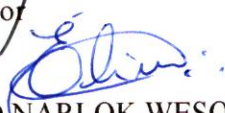
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

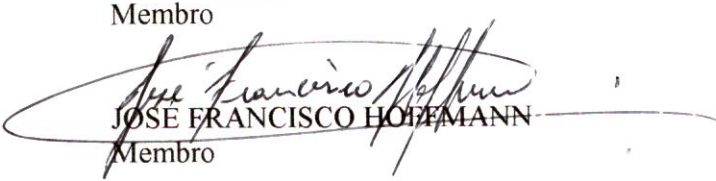
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 11 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSE FRANCISCO HOTEMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 067/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 067 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.590,00 (seis mil e quinhentos e noventa reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação atender as despesas com Subvenções Sociais, para a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, a fim de disponibilizar recursos para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescentes, entre outros, gastos com equipamentos permanentes a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”

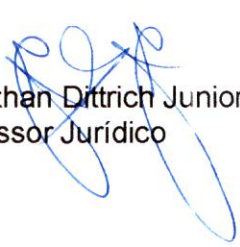


De acordo com o artigo 2º e 3º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1000 e cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 484

Lapa, 25 de Agosto de 2009

Senhora Presidente:

Encaminho através deste, a primeira folha do Projeto de Lei nº 67, de 03 de Julho de 2009, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, a qual solicito a gentileza de proceder a substituição pela já encaminhada através do Ofício 430, de 30.07.09.

Tal substituição deve-se ao fato de um erro de digitação, por parte do Departamento de Contabilidade, que suprimiu, no artigo 1º do referido Projeto, no número do Convênio em tela, um dígito, sendo o correto “Convênio nº 6000.0048130.08.4-2008” e não “Convênio nº 600.0048130.08.4-2008”, como fora apresentado anteriormente.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 773 / 2009

25/08/2009 - 16:55

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE JULHO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.590,00 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 6000.0048130.08.4-2008, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4	
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 290,00
TOTAL	R\$ 6.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1000 na seguinte conta bancária	R\$ 1.440,00
Banco do Brasil S/A – 13.575-5	
TOTAL	R\$ 1.440,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4	
347:3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
348:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 150,00
TOTAL	R\$ 5.150,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Julho de 2009.

Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 078/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.590,00 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 6000.0048130.08.4-2008, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4	
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 290,00
TOTAL	R\$ 6.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1000 na seguinte conta bancária	R\$ 1.440,00
Banco do Brasil S/A – 13.575-5	
TOTAL	R\$ 1.440,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total da seguinte dotação orçamentária:

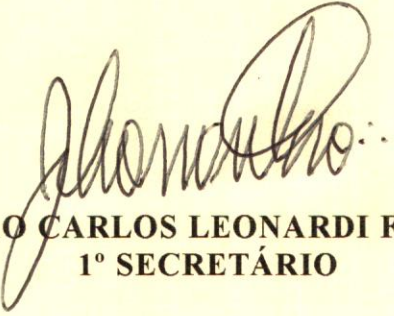
Projeto de Lei nº 078/2009

Folha 02

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4
347: 3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
348: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 150,00
TOTAL R\$ 5.150,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2357, DE 01 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.590,00 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 6000.0048130.08.4-2008, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais R\$ 1.300,00
4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 290,00
TOTAL R\$ 6.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:

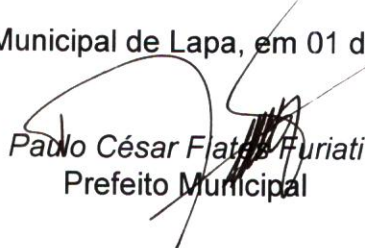
Excesso de Arrecadação da Fonte 1000 na seguinte conta bancária R\$ 1.440,00
Banco do Brasil S/A – 13.575-5
TOTAL R\$ 1.440,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.067 – Convênio Petrobrás nº 6000.0048130.08.4
347:3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
348:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 150,00
TOTAL R\$ 5.150,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2009.


Paulo César Fátima Furiati
Prefeito Municipal